



ATLAS
PARTNERS



Laudo de Constatação Prévia

Outubro/2025

Recuperanda

Sjr Equipamentos de Pavimentação e Terraplanagem Ltda

Processo

1001039-49.2025.8.26.0354

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO**Recuperação Judicial****Processo nº 1001039-49.2025.8.26.0354**

ATLAS PARTNERS – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.820.694/0001-35, com sede à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Sala 151 – Torre A, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, **honrada em vista da nomeação para exercer a função de Perita Judicial**, consoante a decisão de **fls. 276/278** nos Autos do Processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar o resultado do **Laudo de Constatação Prévia** realizado nos termos do Art. 51-A, caput e seguintes, da Lei nº 11.101/2005.

Sendo o que cumpria para o momento, esta Perita Judicial se coloca à disposição de V. Excelência e sua Z. Serventia, dos advogados da Recuperanda, dos credores e demais interessados bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Requer-se que todas as intimações sejam realizadas única e exclusivamente em nome de **LEONARDO CAMPOS NUNES, OAB/SP 274.111 e NATHÁLIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI, OAB/SP 424.041**. Eventuais correspondências devem ser entregues à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Sala 151 – Torre A, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, ou encaminhadas para o endereço eletrônico contato@atlaspartnersaj.com.br.

Nestes termos, submete o presente Laudo de Constatação Prévia à mais elevada proficiência de V.Exa.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

Nathália A. Lacorte Borelli
OAB/SP 424.041

Leonardo Campos Nunes
OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro
CRA/SP 148.940

SUMÁRIO

1	DO OBJETO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA.....	4
2	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2.1	Limitações e Responsabilidades	4
2.2	Metodologia.....	6
3	DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA.....	6
3.1	Objeto social.....	6
3.2	Estrutura societária e administração	7
3.3	Quadro de funcionários	7
3.4	Diligências <i>in loco</i>	8
4	DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	19
4.1	Histórico e razões da crise	19
4.2	Passivo concursal	19
4.3	Passivo fiscal	20
4.4	Requisitos indispensáveis para o cumprimento do exigido nos dispositivos da Lei nº 11.101/05.....	21
4.4.1	Art. 48 da Lei 11.101/2005.....	21
4.4.2	Art. 51 da Lei 11.101/2005	21
5	DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	24
5.1	Balanço Patrimonial	24
5.1.1	Ativo	24
5.1.2	Passivo.....	26
5.2	Demonstração de Resultado do Exercício.....	30
6	ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	33
6.1	Indicadores de liquidez.....	33
6.2	Indicadores de endividamento	34
6.3	Indicadores de rentabilidade.....	36
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	37

1 DO OBJETO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Trata-se de Laudo de Constatação Prévia referente ao processo de Recuperação Judicial nº 1001039-49.2025.8.26.0354, ajuizado pela Requerentes SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, nome fantasia SJR EQUIPAMENTOS.

Na respeitável decisão proferida às **fls. 276/278** foi determinada a realização de Constatação Prévia, nos termos do Art. 51-A, caput e seguintes, da Lei n.º 11.101/2005, com a finalidade de analisar a documentação apresentada pela Requerente, verificar as reais condições de funcionamento, constatar a existência de eventual grupo econômico, bem como detectar indícios de utilização fraudulenta da presente ação. Colaciona-se abaixo excerto da decisão proferida pelo Juízo:

*a) Apresentar laudo preliminar, bem como relatórios no **prazo máximo de 05 (cinco) corridos.***

b) A remuneração do profissional nomeado será arbitrada somente após à apresentação do laudo nos presentes autos e observará a complexidade do trabalho desenvolvido.

c) A perícia prévia deverá consistir, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa, promovendo visita à sede e de eventuais filiais, a fim de que seja certificada a regularidade da atividade, bem como na verificação da totalidade das documentações apresentadas na exordial, conforme Art 51-A, § 5º da LRF.

d) Referente à verificação de grupo econômico, o Sr. Perito Judicial deve, inclusive, identificar sua existência, com a constatação das interconexões e confusões entre ativos ou passivos das devedoras e hipóteses do artigo 69-J, caput c/c incisos I a IV da LRF.

e) Por fim, deverá detectar indícios contundentes de utilização fraudulenta da presente ação e identificar se os principais estabelecimentos dos devedores se situam na área de competência do presente juízo, nos termos do Art 51, § 6º da LRF.

Dessa forma, em estrita observância à determinação emanada pelo Juízo, o presente relatório tem por objeto proceder à análise do atendimento aos pressupostos estabelecidos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, com vistas a verificar se a Requerente preenche os requisitos legais necessários ao processamento do pedido de Recuperação Judicial.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 Limitações e Responsabilidades

Insta salientar as premissas que basearam este Laudo, bem como destacar alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido, a saber:

- Os resultados constantes neste Laudo de Constatação Prévia se basearam em informações apresentadas pela Requerente nos autos do Processo n. 1001039-



49.2025.8.26.0354, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias.

- As análises realizadas por esta Perita Judicial têm como base os documentos contábeis, financeiros e operacionais disponibilizados pela Requerente.
- A veracidade e a fidedignidade das informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Requerente são de responsabilidade da própria devedora, de seus representantes legais e de seu contador, nos termos do art. 1.177 e art. 1.178 da Lei 10.406/2002, art. 1.048 e art.1.049 do Decreto 9.580/2018.
- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes.
- As análises econômico-financeiras apresentadas neste Laudo tomou como base a posição financeira e patrimonial da Requerente nas datas das Demonstrações Financeiras por ela divulgadas.
- Por não ser objeto do presente trabalho, este Perito não realizou procedimentos de diligência, testes de auditoria ou qualquer outro tipo de verificação das informações fornecidas pela Administração e/ou responsáveis pelas Demonstrações Contábeis. À vista disso, esta Perita Judicial não pode afirmar ou garantir a precisão e/ou integridade dos dados repassados.
- Não fez parte do escopo deste Laudo a identificação e/ou determinação de ajustes às demonstrações financeiras da Requerente, bem como a identificação do potencial surgimento de quaisquer contingências e avaliação de viabilidade econômico-financeira.
- Para verificação do funcionamento da atividade econômica, foi realizada visita técnica na sede e filiais da requerente, ocorrida em 10.10.2025, cuja conclusão será exposta ao longo da apresentação.
- As análises que constam no presente relatório não são exaustivas, limitando-se às informações disponibilizadas pela Requerente e às obtidas diretamente por esta Perita nas diligências realizadas *in loco*.
- Esta Perita assegura que não sofreu qualquer influência da Administração da Requerente no decorrer dos trabalhos, no sentido de alterar a condição de independência ou os resultados aqui apresentados.
- Este Laudo foi preparado para o propósito descrito, e não deverá ser utilizado para nenhum outro fim.

- Toda a documentação utilizada para a elaboração deste documento encontra-se nos Autos do processo em epígrafe. As pendências documentais e pedidos de esclarecimentos complementares estão evidenciadas no item **“7. CONSIDERAÇÕES FINAIS”** deste relatório.

Tomadas essas premissas, e em conformidade com o disposto no art. 51 da Lei 11.101/2005, a atuação desta Perita não procedeu à análise de mérito das informações, especialmente das demonstrações contábeis e financeiras, nem à formulação de qualquer juízo ou diagnóstico acerca da viabilidade econômica da empresa.

2.2 Metodologia

Este Laudo foi elaborado com base nos documentos constantes dos autos e demais informações obtidas junto à Requerente, compreendendo os seguintes procedimentos:

- a) Análise técnica do Processo nº n. 1001039-49.2025.8.26.0354;
- b) Exame técnico dos documentos contábeis não auditados relativos aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
- c) Exame técnico dos documentos constantes dos autos
- d) Constatação do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05;
- e) Entrevistas com os sócios e responsáveis pela Administração;
- f) Realização de diligências *in loco* na data de 10 de outubro de 2025, no local indicado como sede da empresa, à Rua Azuma, 360, Centro Industrial Rafael Diniz - CEP 12.929-586, Bragança Paulista/SP, com formalização de questionamentos complementares e registros fotográficos.

Apresenta-se a seguir os resultados do presente trabalho.

3 DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

3.1 Objeto social

A SJR Equipamentos de Pavimentação e Terraplanagem Ltda. foi constituída em 2017, a partir da iniciativa de seu fundador, Sr. Sílvio Rocha, engenheiro mecânico que anteriormente atuava na área de manutenção de equipamentos para a construção civil.

A empresa teve origem em atividades autônomas de prestação de serviços de manutenção de máquinas pesadas, que, diante do aumento da demanda, evoluíram para uma estrutura empresarial formalizada, com a instalação de oficina própria e a contratação de colaboradores. Desde a fundação, a atuação concentrou-se nos segmentos de

manutenção e, posteriormente, de locação de maquinário voltado à construção civil e obras de infraestrutura.

Com o passar dos anos, a SJR expandiu seu escopo operacional, passando a atuar também no setor público, por meio da execução de serviços de pavimentação, recapeamento asfáltico e terraplanagem. O parque de máquinas da empresa é composto por **22** equipamentos e **7** veículos, como se verifica do relatório de bens listado às fls. 233/234, utilizados tanto nas atividades de manutenção e transporte quanto na prestação direta de serviços.

Além da execução de obras, a empresa mantém a atividade de locação de equipamentos pesados, incluindo fresadoras de asfalto, tratores, compactadores e outros maquinários utilizados em projetos de infraestrutura.

Dentre os serviços atualmente prestados, destacam-se a fresagem de asfalto, voltada à remoção e preparação de pavimentos, e a microfresagem, técnica aplicada à correção de pequenas deformidades sem necessidade de substituição total da camada asfáltica. As operações da SJR são conduzidas por equipe técnica especializada, abrangendo engenheiros e operadores, e incluem a realização interna de manutenções preventivas e corretivas em seus equipamentos.

De acordo com as informações disponibilizadas, a empresa mantém atividades contínuas nos segmentos de infraestrutura rodoviária, pavimentação e locação de maquinário, atuando em obras públicas e privadas em diversas localidades.

3.2 Estrutura societária e administração

Possui como único sócio e administrador, o Sr. SILVIO JOSE DA ROCHA.

3.3 Quadro de funcionários

Conforme se verifica da planilha juntada pela Requerete às **fls. 184/185**, atualmente a devedora possui **22** colaboradores ativos sob regime de contratação CLT.

Função	Qtd.	Valores (R\$)
Auxiliar administrativo	2	3.518,00
Mecânico	1	8.000,00
Motorista de caminhão	13	36.410,40
Operador de fresadora - Nível II	2	8.360,00
Operador de fresadora - Nível III	3	14.107,50
Supervisor	1	7.315,00
Total	22	77.710,90

3.4 Diligências *in loco*

Ao diligenciar a sede da empresa em 10 de outubro de 2025, esta Administração Judicial verificou que a sociedade encontra-se em pleno exercício de suas atividades empresariais, com funcionamento regular das instalações e manutenção de operações compatíveis com seu objeto social.

Abaixo, seguem fotos registradas pela auxiliar do Juízo no momento da diligência *in loco* na matriz da Requerente:





